

## CONSURT Relações do Trabalho

### INFORME ESTRATÉGICO



## Informe Estratégico – Portaria MTP nº 698/2022 – Orientações sobre fiscalização e penalidades

1 - Foi publicada no D.O.U., do dia 14/04/2022, a [Portaria nº 698, de 04/04/2022](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, alterando a redação da [Norma Regulamentadora nº 28](#), que trata sobre “Fiscalização e Penalidades”.

A NR-28, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23/09/2019, passa a vigorar com alterações no **Anexo II**, com a atualização de itens, subitens e alíneas, além de ementas, nível de gradação da infração e tipo de infração, para autuações decorrentes da entrada em vigor das novas redações das **Normas Regulamentadoras 1, 5, 7, 9, 17, 18, 19, 20, 30, 31 e 37**.

A Portaria MTP nº 698/2022 prevê penalidades, inclusive, para os **documentos dos novos textos de Normas Regulamentadoras**, o que inclui o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos.

2 - Segundo a NR-28 a fiscalização do trabalho **objetiva** o cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre **segurança e saúde do trabalhador**, e em identificando alguma infração o agente da inspeção do trabalho deverá lavrar o respectivo **auto de infração**.

Assim, qualquer empresa pode receber a visita do agente fiscal do trabalho, que irá inspecionar e verificar se tudo está em conformidade com as normas.

Em sendo identificado o descumprimento de preceitos legais e/ou regulamentares contidos em Normas Regulamentadoras, urbanas e rurais, observado o critério da dupla visita que tem por finalidade passar orientações a respeito da legislação trabalhista em relação a situações legalmente específicas ([art. 627 da CLT](#)), o agente da inspeção do trabalho deverá lavrar o respectivo auto de infração.

Com base em critérios técnicos, a fiscalização do trabalho pode notificar os empregadores, e lhes conceder **prazo para a correção das irregularidades** encontradas.

O prazo para cumprimento dos itens notificados é limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pela autoridade regional competente por 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo de notificação, mediante solicitação escrita da empresa, acompanhada da exposição de motivos relevantes, apresentada no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

A concessão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias é condicionada à **prévia negociação** entre a empresa notificada e o sindicato representante da categoria dos empregados, com a presença da autoridade regional competente.

A empresa pode recorrer ou solicitar a prorrogação de prazo de cada item notificado até, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da notificação.

Poderá, ainda, o agente da inspeção do trabalho lavrar auto de infração pelo descumprimento de preceitos legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, à vista de **laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho**, devidamente habilitado.

Em caso de **reincidência, embaraço ou resistência** à fiscalização, **emprego de artifício ou simulação** com o **objetivo de fraudar a lei**, a multa será aplicada em seu valor máximo, na forma do parágrafo único do art. 201 da CLT, conforme os valores estabelecidos abaixo:

Valor da Multa em UFIR ( <a href="#">NR-28</a> )		
Tipo	Valor em UFIR	Valor em Reais
S - Segurança do Trabalho	6.304 UFIR	R\$ 6.708,08
M - Medicina do Trabalho	3.782 UFIR	R\$ 4.024,42

A **Unidade de Referência Fiscal – UFIR** foi criada em 1991 em **substituição ao extinto BTN**, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal e os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

A UFIR foi **extinta por Medida Provisória em 2000**, mas continua sendo utilizada como medida de atualização monetária de tributos, multas e penalidades relacionadas a obrigações com o poder público, inclusive para cálculo de multas da NR-28.

Segundo a [Receita Federal](#) o último valor da UFIR federal é **R\$ 1,0641**, fixado em janeiro de 2000.

O estado do Rio continua a atualizar [sua própria UFIR](#), por meio de resoluções da Receita Estadual, sendo que a UFIR de 2022 foi fixada em 4,0915.

Assim, ocorrendo reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será calculada da seguinte forma:

- **Segurança do trabalho:** 6.304 UFIR X R\$ 1.0641 = R\$ 6.708,08; e
- **Medicina do trabalho:** 3.782 UFIR X R\$ 1.0641 = R\$ 4.024,42.

3 - As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto na [NR-28](#), no **quadro de graduação de multas (Anexo I)**, obedecendo às infrações previstas no **quadro de classificação das infrações (Anexo II)**.

O **Anexo I** contém o **quadro de graduação de multas** relacionadas à **segurança ("S")** e **medicina do trabalho ("M")**, sendo que a segunda é basicamente utilizada para calcular as multas relacionadas às infrações ao disposto na [NR-07](#), e demais normas a ela relacionadas.

O **Anexo I-A** é específico, pois prevê a graduação de multas em relação ao **trabalho portuário**, previsto na [Norma Regulamentadora nº 29](#) – "Segurança e Saúde no Trabalho Portuário". Nele, os valores das multas já estão expressos em reais, sendo desnecessária sua conversão.

#### Observação

O [novo texto](#) da Norma Regulamentadora nº 29 terá vigência a partir de 1º/09/2022, conforme a Portaria nº 671, de 30/03/2022.

Já o **Anexo II** operacionaliza a aplicação de penalidades por parte da auditoria fiscal do trabalho, sendo que para cada Norma Regulamentadora há um **quadro com quatro colunas**:

- A **1ª coluna** prevê o **item, subitem e alínea** da Norma Regulamentadora indicada no topo do quadro;
- A **2ª coluna**, prevê um **código numérico** que remete a uma ementa, que é a descrição da conduta irregular;
- A **3ª coluna**, prevê a **graduação da infração**, cujo nível vai de 1, mais leve, a 4, mais pesada;
- A **4ª coluna**, prevê o **tipo da infração**, se "S" para penalidade de Segurança do Trabalho ou "M" para penalidade de Medicina do Trabalho.

1ª Coluna	2ª Coluna	3ª Coluna	4ª Coluna
Item, subitem e alínea da NR	Código (ementa)	Gradação da Infração (nível de infração de 1 a 4)	Tipo ("S" ou "M")

Exemplo da primeira parte de quadro contido no **Anexo II da NR 28**:

NR 1			
1.4.1, alínea "a"	101049-2	3	S

Associado a cada **item, subitem e alínea** da Norma Regulamentadora existe uma **gradação da infração**, que vai do nível **mais leve, I<sub>1</sub>**, até o nível **mais grave, I<sub>4</sub>**, utilizados para o aumento gradual do valor das multas decorrente dos autos de infração aplicados, sendo que o nível 1 (I<sub>1</sub>) contém o menor valor e o nível 4 (I<sub>4</sub>) o maior, para infrações relacionadas à **Segurança ("S")** ou **Medicina do Trabalho ("M")**.

Segundo o art. 75 e o Anexo III da [Portaria MTP nº 667, de 08/11/2021](#), a **gradação do valor das multas** irá depender dos seguintes critérios:

- A natureza da infração;
- A intenção do infrator de praticar a infração;
- Os meios ao alcance do infrator para cumprir a lei;
- O porte econômico do infrator (situação econômico-financeira do infrator); e
- A extensão da infração.

A **classificação da gravidade da infração** a determinado **item, subitem e alínea** de Norma Regulamentadora é efetuada pela Secretaria de Trabalho, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, quando da publicação ou revisão da norma, considerando a relação que a obrigação apresenta para a prevenção de acidentes e adoecimentos do trabalho.

Outros fatores relacionados à **gradação dos autos de infração** são:

- O **número de empregados do estabelecimento**, que vai de 01 empregado a mais de 1.000 trabalhadores; e
- O **enquadramento da irregularidade**, relacionado à penalidade de **Segurança ("S")** ou **Medicina do Trabalho ("M")**, que vai do nível 1 ao 4.

Exemplo da primeira parte do quadro sobre gradação de multas contido no **Anexo I da NR 28**:

Gradação de Multas (em BTN)								
Número de Empregados	Segurança do Trabalho ("S")				Medicina do Trabalho ("M")			
	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>
01-10	630 - 729	1129 - 1393	1691 - 2091	2252 - 2792	378 - 428	676 - 839	1015 - 1254	1350 - 1680

4 - Para calcular o valor da multa relacionada à infração, deve-se identificar, nos quadros do **Anexo II** da NR-28, alterado pela [Portaria MTP nº 698/2022](#), a **Norma Regulamentadora**, bem como seu **item, subitem ou alínea**, para se obter o **código**, a **gradação da infração** (nível 1 a 4), e o **tipo de infração** (se "S" ou "M").

Após, no quadro do **Anexo I** da NR-28, que trata sobre a gradação da multa, deve-se fazer o cruzamento entre o **número de empregados**, o **tipo da infração**, se "S" ou "M", e nele o **nível da infração**, se 1, 2, 3 ou 4, para se identificar o valor da multa, no seu mínimo e máximo, que deverá ser multiplicado pelo último valor da UFIR, fixado em **R\$ 1,0641**.

Como informado acima, o **nível da infração** (se I<sub>1</sub>, I<sub>2</sub>, I<sub>3</sub> ou I<sub>4</sub>), que irá definir o valor final da multa, dependerá da análise, pelo agente da inspeção do trabalho, dos critérios elencados no art. 75 e no Anexo III da [Portaria MTP nº 667, de 08/11/2021](#).

5 - Vejamos alguns exemplos:

**Exemplo 1:** o **item 5.4.1** da [NR-5](#), que trata sobre "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA", prevê o seguinte:

**5.4.1.** A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

Ou seja, o **item 5.4.1** da [NR-5](#) precisa ser observado pelas empresas, e o agente da inspeção do trabalho irá avaliar seu cumprimento ou não.

Assim, uma empresa que possui **1.000 empregados** e constituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-5, fica sujeita à infração de **nível 3** e **tipo “S”** (penalidade de Segurança do Trabalho). O **número 205115-0** representa o código do item na tabela contida no **Anexo II** da NR-28.

A partir da **quantidade de empregados** (1.000), do **tipo de infração (“S”)**, e da **gradação da infração** (nível 3), pode-se identificar no **Quadro do Anexo I da NR-28** os valores mínimos e máximos que poderão ser aplicados pelo agente fiscal do trabalho, caso a fiscalização venha a culminar na aplicação de multa.

Em culminando, no exemplo, o valor mínimo que poderá ser aplicado a título de multa será de R\$ 4.386,22, e o máximo será de R\$ 4.815,05.

**Quadro do Anexo II da NR-28** (alterado pela [Portaria MTP nº 698/2022](#))

1ª Coluna (item da norma)	2ª Coluna (código)	3ª Coluna (gradação da infração)	4ª Coluna (tipo de infração)
5.4.1	3205115-0	3	S

**Quadro do Anexo I da NR-28**

Gradação de Multas (em BTN)								
Número de Empregados	Segurança do Trabalho (“S”)				Medicina do Trabalho (“M”)			
	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>
501- <b>1000</b>	1375 - 1507	2749 - 3020	<b>4122 - 4525</b>	5491 - 6033	827 - 906	1647 - 1810	2472 - 2717	3298 - 3618

Assim:

- Cálculo do valor mínimo da multa: 4122 UFIR X R\$ 1,0641 = R\$ 4.386,22.
- Cálculo do valor máximo da multa: 4525 UFIR X R\$ 1,0641 = R\$ 4.815,05.

**Exemplo 2:** a alínea “a” do item 1.4.1 da [NR-01](#), que trata sobre “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, prevê o seguinte:

1.4.1. Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

Assim, caso uma empresa com 50 (cinquenta) empregados não esteja cumprindo com o previsto na alínea “a” do item 1.4.1 da NR-01 ficará sujeita à **infração de nível 3** e **tipo “S”** (penalidade de **Segurança do Trabalho**), e o **número 101049-2** irá representar o código do item na tabela da NR-28.

A partir da **quantidade de empregados** (50), do **tipo de infração** (“S”), e da **gradação da infração** (nível 3), pode-se identificar no **Quadro do Anexo I da NR-28** os valores mínimos e máximos que poderão ser aplicados pelo agente fiscal do trabalho, caso a fiscalização venha a culminar na aplicação de multa. Em culminando, no exemplo, o valor mínimo será de R\$ 2.655,99, e o máximo será R\$ 3.083,76.

**Quadro do Anexo II da NR-28** (alterado pela [Portaria MTP nº 698/2022](#))

1ª Coluna (item da norma)	2ª Coluna (código)	3ª Coluna (gradação da infração)	4ª Coluna (tipo de infração)
1.4.1, alínea “a”	101049-2	3	S

**Quadro do Anexo I da NR-28**

Gradação de Multas (em BTN)								
Número de Empregados	Segurança do Trabalho (“S”)				Medicina do Trabalho (“M”)			
	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>	I <sub>1</sub>	I <sub>2</sub>	I <sub>3</sub>	I <sub>4</sub>
26-50	831 - 936	1665 - 1935	<b>2496 - 2898</b>	3335 - 3876	499 - 580	1003 - 1166	1501 - 1746	1999 - 2320

Assim:

- Cálculo do valor mínimo da multa: 2496 UFIR X R\$ 1,0641 = R\$ 2.655,99.
- Cálculo do valor máximo da multa: 2898 UFIR X R\$ 1,0641 = R\$ 3.083,76.

6 - A Portaria MTP nº 698/2022 entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, no dia 14/04/2022.

7 - Todas as Normas Regulamentadoras atualizadas podem ser acessas em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>.

#### Observação

Para **mais informações** acesse o [informe estratégico](#) que trata sobre fiscalização das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho, inclusive sobre fiscalização orientadora em microempresas e empresas de pequeno porte, aplicação de multas administrativas por infração às normas sujeitas à fiscalização do trabalho, emissão de Certidão de Débitos Trabalhistas, e procedimentos de embargos e interdições.

E para **informações complementares** sobre a imposição de multas administrativas previstas na legislação trabalhista, inclusive multas individuais por empregado, e sobre organização e a tramitação dos processos administrativos de auto de infração, acesse a [Portaria MTP nº 667, de 08/11/2021](#).

#### Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho